

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça, em nome do Ministério Público, praticar todos os atos próprios de gestão, incluindo a organização dos serviços administrativos da Instituição, dentre eles o decreto de pontos facultativos, nos termos do artigo 17, X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

CONSIDERANDO que os atos próprios de gestão do PGJ são exclusivos ao âmbito do Ministério Público, porquanto as determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços e a sua suspensão facultativa não abrangem os órgãos do Judiciário e do Executivo;

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público “assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença” e “não exceder, sem justo motivo, os prazos processuais previstos em lei”, nos termos do artigo 119, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

RECOMENDA:

Aos membros do Ministério Público que, em caso de ponto facultativo decretado no âmbito do Ministério Público pelo Procurador-Geral de Justiça, como aqueles relativos às datas comemorativas exclusivas da Instituição, **observem e sigam os prazos dos processos judiciais conforme definidos em lei ou determinados pelo magistrado, sem considerá-los prorrogados**, haja vista



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

CORREGEDORIA-GERAL

que a suspensão não alcança o prazo processual, seja civil ou penal.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 10 de janeiro de 2018.

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral